

PARLAMENTO ESTUDANTIL – CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Escola Estadual Professor José Ayumar Gonçalves de Miranda

Bairro: Taboão do Parateí

Aluna: Yasmin de Oliveira de Souza

6 º ANO C

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em eventos públicos realizados pelo Poder Público Municipal e nas sessões da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos promovidos ou organizados pelo Poder Público Municipal de Mogi das Cruzes, de forma gratuita ao público.

Parágrafo único. Consideram-se eventos públicos para fins desta Lei:

- I – Inaugurações de obras e serviços públicos;
- II – Apresentações culturais, artísticas e esportivas;
- III – Palestras, conferências, seminários e audiências públicas;
- IV – Quaisquer outros eventos abertos ao público promovidos pela Prefeitura, secretarias municipais, autarquias e fundações públicas.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei se estende às sessões plenárias da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sejam elas ordinárias, extraordinárias, solenes ou audiências públicas, garantindo:

- II – A interpretação simultânea nas transmissões ao vivo pela TV Câmara Mogi, pelo canal oficial no YouTube e demais meios de comunicação utilizados pelo Legislativo.

Yasmin de Oliveira de Souza

Art. 3º Nos eventos e sessões transmitidos ao vivo por canais oficiais de TV, internet ou outras mídias, deverá ser incluída janela de Libras, em tamanho adequado, para a perfeita compreensão por parte da comunidade surda.

Art. 4º Caberá ao órgão, entidade municipal ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme o caso, providenciar a contratação ou designação de profissionais intérpretes de Libras devidamente capacitados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Essa legislação garante o direito das pessoas surdas à acessibilidade comunicacional, especialmente em serviços e eventos públicos.

Em Mogi das Cruzes, assim como no Brasil, há um número expressivo de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Sem intérpretes de Libras, elas ficam excluídas de eventos importantes, como inaugurações, palestras, apresentações e, especialmente, das sessões da Câmara Municipal — onde decisões que impactam toda a população são tomadas.

Segundo o IBGE, cerca de 5% da população brasileira possui algum grau de deficiência auditiva. Sem acessibilidade adequada, essa parcela da população não consegue acompanhar debates, anúncios e atividades públicas, o que compromete o pleno exercício da cidadania.

O presente projeto de lei busca eliminar essa barreira comunicacional, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua condição auditiva, tenham acesso integral às informações e decisões tomadas pelo Poder Público e pelo Legislativo municipal.

Trata-se de uma medida de inclusão social, respeito aos direitos humanos e fortalecimento da democracia em Mogi das Cruzes.